

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 017.162/2007-1

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Min. do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal (Excluída).

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 205).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:

Acórdão 2.011/2019-TCU-Plenário - (Peça 112).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Isane Costa de Farias	Peça 208	9.8, 9.8.2, 9.9 e 9.9.2
Louise Costa de Farias	Peça 208	9.8, 9.8.2, 9.9 e 9.9.2
Neuma de Fatima Costa de Farias	Peça 207	9.8, 9.8.2, 9.9 e 9.9.2
Taise Costa de Farias	Peça 206	9.8, 9.8.2, 9.9 e 9.9.2
TL Construtora Ltda.	Peça 193, p. 9	9.7, 9.8, 9.8.2, 9.9 e 9.9.2

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 2.011/2019-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Neuma de Fatima Costa de Farias	27/11/2019 - BA (Peça 189)	2/3/2020 - BA	Sim
Isane Costa de Farias	27/11/2019 - BA (Peça 190)	2/3/2020 - BA	Sim
Louise Costa de Farias	27/11/2019 - BA (Peça 191)	2/3/2020 - BA	Sim
Taise Costa de Farias	27/11/2019 - BA (Peça 192)	2/3/2020 - BA	Sim
TL Construtora Ltda.	27/11/2019 - BA (Peça 188)	2/3/2020 - BA	Sim

Datas de notificação da deliberação: 27/11/2019 (peça 189, 190, 191, 192, 188, respectivamente).

Data de oposição dos embargos: 10/12/2019 (peça 193).

Datas de notificação dos embargos: 11/3/2020 (peça 231, 230, 233, 232, não há, respectivamente).

Data de protocolização do recurso: 2/3/2020 (peça 205).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a

notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre as notificações da decisão original e a oposição de embargos, transcorreram **doze** dias, para todas as recorrentes.

No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, não há que se falar em contagem de prazo tendo em vista que a protocolização do recurso se deu antes das notificações das recorrentes acerca do julgamento dos embargos declaratórios, e, no caso da empresa TL Construtora Ltda., não consta nos autos a data em que recorrente foi notificada.

Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após o período total de **doze** dias.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	Sim
-------------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 2.011/2019-TCU-Plenário?	Sim
--	------------

2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Neuma de Fatima Costa de Farias, Isane Costa de Farias, Louise Costa de Farias, Taise Costa de Farias e pela empresa TL Construtora Ltda. **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.8, 9.8.2, 9.9 e 9.9.2 do Acórdão 2.011/2019-TCU-Plenário e os**

estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único e inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c artigo 285, § 2º, do RI/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 30/4/2020.	Carline Alvarenga do Nascimento AUFC - Mat. 6465-3	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	---	--------------------------